

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

EMENTA: INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei objetiva criar a **Taxa de Vigilância Sanitária**, adequando a nova nomenclatura e o anexo que a acompanha, bem como, revogar a Lei 253 de 04 de julho 2008 que dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário e suas formas de pagamento.

A Lei 253/2008 ao determinar como forma de pagamento que o valor da taxa somente seja pago após a emissão da licença sanitária traz prejuízo à manutenção das ações da vigilância sanitária, pois o contribuinte efetua o pagamento quando lhe é conveniente.

Ora, Senhor Presidente, a Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município do Jaboatão dos Guararapes e, de acordo com essa nova lei, toda pessoa física ou jurídica que exerça alguma das atividades que de acordo com sua natureza, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6437/1977, no Decreto Estadual nº 20.786/1998 e na Lei Municipal 159/1991 – Código Sanitário Municipal, esteja sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá pagar a TVS.

Também está sendo introduzido novo procedimento: o pagamento da TVS será efetivado no mesmo boleto DAM emitido para pagamento do Cartão de Inscrição Municipal – CIM. Ainda, com vase no Código Tributário Municipal, a Taxa será paga anualmente, devendo ser adimplido integralmente, ou ser parcelado em duas vezes.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Exposante / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE



1

A Taxa a ser instituída, registra-se, está fixada no Anexo Único ao Projeto de Lei e deverá ser ajustada anualmente com base no que prevê o Código Tributário para Taxas e Tributos. O valor instituído está baseado nas atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), e na área do estabelecimento onde são exercidas as atividades.

A TVS, como proposta, significa aumento bastante importante para o Município de Jaboatão dos Guararapes - em torno de dez vezes o que se arrecada atualmente com base na Lei 253/2008. Essa receita será destinada exclusivamente ao pagamento do custeio e investimento do órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária, conferindo-lhe melhores condições de trabalho e conseqüente elevação na prestação dos serviços em todo o município.

A propositura tem por objetivo final adequar os valores e a modalidade de cobrança praticados pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como, investir na modernização da VISA Jaboatão dos Guararapes.

Não há, pois, muito que se comentar a respeito do presente tema, impondo-se até como obrigação ao Poder Público Municipal, a proteção do combalido erário público, de eventual corrosão monetária, garantindo a atualização adequada dos critérios componentes do seu patrimônio financeiro.

Em face do **princípio da anterioridade** que precisa ser observado pela norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
Aprovado em 2ª votação.
EM 06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Exposante / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE



2

IF 034117-09
de 20/09/17
Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Exposante / Lido em Sessão
De 27/09/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

EMENTA: Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Taxa de Vigilância Sanitária (TVS)**, relativa ao exercício de atividades que, por sua natureza, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

§ 1º. A TVS é instituída em substituição à Taxa de Licenciamento Sanitário, criada originariamente na Seção V – Licenciamento Sanitário, artigos 17 a 21 da Lei Municipal nº 258, de 04 de junho de 2004, "Institui as taxas de serviços, ambientais, tipifica as infrações e penalidades sanitárias e estabelece os ritos do Processo Administrativo Sanitário", alterada pela Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, "Dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário, formas de pagamento, revoga a Lei 258/2004, onde couber, e dá outras providências".

§ 2º. A taxa instituída no caput será regulamentada por Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 3º desta Lei, no âmbito do território do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. A taxa que se refere este artigo será exigida quando do exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e alterações posteriores, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", no Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que "Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, e na Lei Municipal nº 159, de 30 de dezembro 1991, que "Institui o Código Sanitário do Município e dá outras providências", ou quaisquer outros que vierem substituir e que necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

Art. 3º Ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam quaisquer das atividades a seguir dispostas:



1

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Exposante / Lido em Sessão
De 27/09/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª votação
EM 03/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
Aprovado em 2ª votação.
EM 06/10/2017
PRESIDENTE

1 - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, comercialize, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda o que segue:

- a) alimentos;
- b) cosméticos, produtos para saúde, saneantes e medicamentos;
- c) sangue e hemoderivados;
- d) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:

- a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
- b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
- d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
- e) creches e estabelecimentos congêneres;
- f) academias de ginástica e congêneres;
- g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
- h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;
- i) institutos de estética, beleza e congêneres;
- j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis, odontológicas;
- k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
- l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
- m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
- o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
- p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
- q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;

2



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
EM 06/10/2017
PRESIDENTE

- r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
- s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
- t) instituições de longa permanência para idosos. Clínicas e residências geriátricas;
- u) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

Art. 4º As pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam quaisquer das atividades dispostas no art. 3º desta Lei, farão o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) juntamente com aquelas previstas no art. 102, incisos II, IV-A e V, da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, e alterações posteriores – Código Tributário Municipal.

Art. 5º O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o semestre em que for concedida, ficando sujeitas à renovação nos semestres seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento.

§ 1º. Os valores da taxa a que se refere este artigo serão os definidos na forma do Anexo Único desta lei, atualizados anualmente, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 155, de 1991.

§ 2º. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) é o custo da prestação dos serviços municipais previstos no art. 2º desta Lei (poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização), podendo ser utilizados como critérios para sua aferição, parâmetros previstos na Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente ao imóvel onde é exercida a atividade sujeita à referida taxa.

§ 3º. A taxa prevista nesta Lei será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 4º. Pessoas físicas do comércio informal, ambulantes e comércios móveis, motorizados ou não, são passíveis de inspeção sanitária, ficando isentos da taxa prevista nesta Lei.

Art. 6º O recurso proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será destinado ao pagamento do custeio e investimento do Órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os valores arrecadados da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) serão depositados em conta específica da Unidade de Vigilância Sanitária.

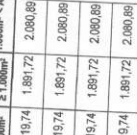


GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2017

ANEXO ÚNICO
Vigilância: 1º de janeiro de 2018
VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR ATIVIDADES E ÁREA DO ESTABELECIMENTO em R\$

Nº	Código CMEI	ATIVIDADE	Área do Estabelecimento (m²)											
			50m² < A < 100m²	100m² < A < 200m²	200m² < A < 300m²	300m² < A < 400m²	400m² < A < 500m²	500m² < A < 600m²	600m² < A < 700m²	700m² < A < 800m²	800m² < A < 900m²	900m² < A < 1.000m²	1.000m² < A	
1	4617-5000	Representações comerciais e agências do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
2	4621-4100	Comércio atacado de café em grão	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
3	4632-0101	Comércio atacado de cereais e leguminosas beneficiadas	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
4	4632-0102	Comércio atacado de farinhas, amidos e féculas	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
5	4633-8011	Comércio atacado de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
6	4633-8012	Comércio atacado de aves vivas e ovos	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
7	4633-8013	Comércio atacado de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
8	4635-4011	Comércio atacado de água mineral	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
9	4635-4012	Comércio atacado de cerveja, chopes e refrigerante	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
10	4635-4019	Comércio atacado de bebidas não especificadas anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
11	4637-1101	Comércio atacado de café torrado, moído e solúvel	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
Vigilância: 1º de janeiro de 2018
VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR ATIVIDADES E ÁREA DO ESTABELECIMENTO em R\$

Nº	Código CMEI	ATIVIDADE	Área do Estabelecimento (m²)											
			50m² < A < 100m²	100m² < A < 200m²	200m² < A < 300m²	300m² < A < 400m²	400m² < A < 500m²	500m² < A < 600m²	600m² < A < 700m²	700m² < A < 800m²	800m² < A < 900m²	900m² < A < 1.000m²	1.000m² < A	
12	4617-1102	Comércio atacado de aplicar	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
13	4617-1103	Comércio atacado de Açaí e gonturas	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
14	4617-1104	Comércio atacado de pão, bolos, biscoitos e similares	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
15	4637-1105	Comércio atacado de massas alimentícias	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
16	4637-1107	Comércio atacado de chocolate, confeitos, balas, doces e semelhantes	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
17	4637-1108	Comércio atacado especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
18	4712-1100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
19	4721-1104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
21	4723-1100	Comércio varejista de bebidas	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
22	4724-5100	Comércio varejista de perfumaria e cosméticos	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
23	4725-6102	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
24	4729-6106	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
25	5211-1101	Armazéns gerais - emissão de warrant	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
26	5211-1109	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	70,00	119,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
03/10/2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
06/10/2017
PRESIDENTE

Nº	Código CNAB	ATIVIDADE	Área de Estabelecimento (m²)												
			0m² > A < 50m²	50m² > A < 100m²	100m² > A < 200m²	200m² > A < 300m²	300m² > A < 400m²	400m² > A < 500m²	500m² > A < 600m²	600m² > A < 700m²	700m² > A < 800m²	800m² > A < 900m²	900m² > A < 1.000m²	1.000m² > A < 1.100m²	
147	1099-690	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
148	1091-1	Fabricação de produtos de panificação	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
149	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
150	1093-7	Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate e confites	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
151	1094-5	Fabricação de massas alimentícias	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
152	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
153	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
154	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
155	101	Abate e fabricação de produtos de carne	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
156	102	Preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
157	103	Fabricação de conserve de frutas, legumes, e outros vegetais	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
158	104	Fabricação de doces e gulabaris vegetais e animais	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
159	105	Laticínios	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
160	106	Mogagem e fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
161	107	Fabricação e refino de açúcar	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52

Proj. de Lei XX-2017 - Inst. TVS CORPO

Nº	Código CNAB	ATIVIDADE	Área de Estabelecimento (m²)												
			0m² > A < 50m²	50m² > A < 100m²	100m² > A < 200m²	200m² > A < 300m²	300m² > A < 400m²	400m² > A < 500m²	500m² > A < 600m²	600m² > A < 700m²	700m² > A < 800m²	800m² > A < 900m²	900m² > A < 1.000m²	1.000m² > A < 1.100m²	
162	108	Fornicação e moagem de café	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
163	109	Fabricação de outros produtos alimentícios	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
164	10	Fabricação de produtos alimentícios	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
165	11	Fabricação de bebidas	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
166	20	Fabricação de produtos químicos	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
167	2121-101	Fabricação de medicamentos allopáticos para uso humano	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
168	2121-102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
169	2121-103	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
170	4644-301	Comércio atacadista de medicamentos para uso humano	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
171	4771-702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
172	4771-703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
173	2110-000	Fabricação de produtos farmacêuticos	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52
174	2120-000	Fabricação de preparações farmacêuticas	118,00	202,30	343,91	584,65	993,90	1.689,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52	3.875,52

Proj. de Lei XX-2017 - Inst. TVS CORPO

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 184/2017 - GPCM.

PROJETO DE LEI Nº. 12/2017

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Outubro de 2017.

EMENTA: Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º. - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), relativa ao exercício de atividades que, por sua natureza, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

Excelentíssimo Prefeito:

§ 1º. - A TVS é instituída em substituição à Taxa de Licenciamento Sanitário, criada originariamente na Seção V - Licenciamento Sanitário, artigos 17 a 21 da Lei Municipal nº 258, de 04 de junho de 2004, "Institui as taxas de serviços, ambientais, típicas as infrações e penalidades sanitárias e estabelece os ritos do Processo Administrativo Sanitário", alterada pela Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, "Dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário, formas de pagamento, revoga a Lei 258/2004, onde couber, e dá outras providências".

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 12/2017, e o Anexo Único, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 06/10/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências", para SANÇÃO, sofrendo Emendas Parlamentar dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, onde altera o Art. 5º, e acrescenta-se ao mesmo o parágrafo 5º, e altera o Art. 11, ao Projeto de Lei em pauta, em sua redação, conforme documentos em anexo.

§ 2º. - A taxa instituída no caput será regulamentada por Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Cordialmente,

Art. 2º. - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 3º desta Lei, no âmbito do território do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Vereador: Adélio Pereira Lins
- Presidente -

Parágrafo único. A taxa que se refere este artigo será exigida quando do exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido na Lei Federal nº 2897, de 04 de junho de 1955, e alterações posteriores, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", no Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que "Aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, e na Lei Municipal nº 159, de 30 de dezembro 1991, que "Institui o Código Sanitário do Município e dá outras providências", ou quaisquer outras que vierem substituir e que necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

PROTÓCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMG
Nº 2392
DATA: 06/10/17
HORA: 14h
ASS: Adélio Alves
Mário de Jesus
Mestre - Gabinete do Prefeito

Art. 3º. - Ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam quaisquer das atividades a seguir dispostas:



CAMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

- b) cosméticos, produtos para saúde, saneantes e medicamentos;
- c) sangue e hemoderivados;
- d) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:

- a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
- b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
- d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
- e) creches e estabelecimentos congêneres;
- f) academias de ginástica e congêneres;
- g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
- h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;
- i) institutos de estética, beleza e congêneres;
- j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis, odontológicas;
- k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
- l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
- m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
- o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
- p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
- q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;

Rua Arão Lins de Andrade, n.º 739- Piedade - Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54310-640
2



CAMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

- r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
- s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
- t) instituições de longa permanência para idosos. Clínicas e residências geriátricas;
- u) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

Art. 4º - As pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam quaisquer das atividades dispostas no art. 3º desta Lei, farão o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) juntamente com aquelas previstas no art. 102, incisos II, IV-A e V, da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, e alterações posteriores - Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedido, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento.

§ 1º - Os valores da taxa a que se refere este artigo serão os definidos na forma do Anexo Único desta lei, atualizados anualmente, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 155, de 1991.

§ 2º - A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) é o custo da prestação dos serviços municipais previstos no art. 2º desta Lei (poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização), podendo ser utilizados como critérios para sua aferição, parâmetros previstos na Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente ao imóvel onde é exercida a atividade sujeita à referida taxa.

§ 3º - A taxa prevista nesta Lei será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 4º - Pessoas físicas do comércio informal, ambulantes e comércios móveis, motorizados ou não, são passíveis de inspeção sanitária, ficando isentos da taxa prevista nesta Lei.

§ 5º O Microempreendedor Individual (MEI), o Empreendimento Familiar Rural e o Empreendimento Econômico Solidário, bem como seus produtos e serviços, objeto da Resolução RDC Nº 49 de 31 de outubro de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ficam isentos do pagamento de Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação específica, em conformidade com o artigo 21 da Resolução supramencionada.

Rua Arão Lins de Andrade, n.º 739- Piedade - Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54310-640
3



CAMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Art. 6º - O recurso proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será destinado ao pagamento do custeio e investimento do Órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os valores arrecadados da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) serão depositados em conta específica da Unidade de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Considera-se como licenciamento sanitário, a outorga emanada pelo gestor da Vigilância Sanitária, que autoriza através de Licença Sanitária, para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e indústrias, que lidam com produtos e serviços de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A Licença Sanitária de Funcionamento tem validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão, devendo ser renovada anualmente nos mesmos termos da licença inicial.

Art. 8º - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, à assistência e responsabilidade técnicas e à legislação sanitária vigente.

Art. 9º - O licenciamento sanitário no Município segue as normas instituídas no Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, Código Sanitário do Estado de Pernambuco ou outro que o venha a substituir.

Art. 10 - Fica o Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a proceder ao detalhamento das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, previstas no Código Municipal de Saúde e nesta Lei, e seus respectivos Regulamentos, para efeito de cobrança, bem como a atualização anual da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 253, de 2008.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Outubro de 2017.

Vereador **Adelino Pereira Lins**
- Presidente -

Rua Arão Lins de Andrade, n.º 739- Piedade - Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54310-640
4

Página 5 de 16

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

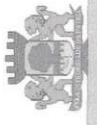
ANEXO ÚNICO - VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR ATIVIDADES E ÁREA DO ESTABELECIMENTO

Código CNAE	ATIVIDADE	Área do Estabelecimento (m²)											
		0m² < A ≤ 50m²	50m² < A ≤ 100m²	100m² < A ≤ 200m²	200m² < A ≤ 300m²	300m² < A ≤ 400m²	400m² < A ≤ 500m²	500m² < A ≤ 700m²	700m² < A ≤ 1000m²	1000m² < A ≤ 2000m²	2000m² < A ≤ 3000m²	3000m² < A ≤ 5000m²	5000m² < A ≤ 10000m²
1	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
2	Comércio atacadista de café em grão	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
3	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
4	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
5	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
6	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
7	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
8	Comércio atacadista de água mineral	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
9	Comércio atacadista de cerveja, chopes e refrigerante	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
10	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
11	Comércio atacadista de café torrado, moído e solado	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89
12	Comércio atacadista de açúcar	70,00	110,00	202,30	343,91	584,05	903,90	1.421,28	1.954,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89	2.080,89

1 - CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

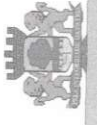


Jabotão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Nº	Código CNAE	ATIVIDADE	Área de Estabelecimento (R\$)											
			01m² <= 50m²	50m² <= 100m²	100m² <= 200m²	200m² <= 300m²	300m² <= 400m²	400m² <= 500m²	500m² <= 600m²	600m² <= 700m²	700m² <= 800m²	800m² <= 900m²	900m² <= 1.000m²	1.000m² <= 1.100m²
13	4637-103	Comércio atacadista de óleos e gorduras	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
14	4637-104	Comércio atacadista de peles, bobos, lã, tecidos e similares	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
15	4637-105	Comércio atacadista de massas alimentícias	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
16	4637-107	Comércio atacadista de chocolates, confeitarias, biscoitos, bolos e doces	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
17	4637-109	Comércio atacadista de produtos alimentícios não especificados anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
18	4712-100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
19	4721-104	Comércio varejista de doces, biscoitos e sorveteria	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
21	4723-700	Comércio varejista de bebidas	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
22	4724-500	Comércio varejista de perfumaria e cosméticos	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
23	4729-900	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
24	4729-699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
25	5211-701	Armazém geral - sem fins de varejo	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
26	5211-799	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazém geral - sem fins de varejo	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
27	5511-202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
28	5511-203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jabotão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

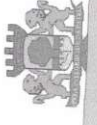


Jabotão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Nº	Código CNAE	ATIVIDADE	Área de Estabelecimento (R\$)											
			01m² <= 50m²	50m² <= 100m²	100m² <= 200m²	200m² <= 300m²	300m² <= 400m²	400m² <= 500m²	500m² <= 600m²	600m² <= 700m²	700m² <= 800m²	800m² <= 900m²	900m² <= 1.000m²	1.000m² <= 1.100m²
29	4623-109	Comércio atacadista de alimentos para animais	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
30	4646-001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
31	4646-002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
32	4649-408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
33	4713-001	Lojas de departamentos ou magazines	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
34	4722-500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
35	4789-005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
36	5590-801	Albergues, exceto assistenciais	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
37	5590-699	Outros alojamentos não especificados anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
38	8121-400	Limpeza em prédios e em domicílios	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
39	8129-000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
40	8531-700	Educação superior - graduação	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
41	8532-500	Educação superior - graduação e pós-graduação	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
42	8533-300	Educação superior - pós-graduação e extensão	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
43	8541-400	Educação profissional de nível técnico	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
44	8542-200	Educação profissional de nível tecnológico	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jabotão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

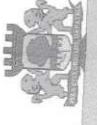


Jabotão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Nº	Código CNAE	ATIVIDADE	Área de Estabelecimento (R\$)											
			01m² <= 50m²	50m² <= 100m²	100m² <= 200m²	200m² <= 300m²	300m² <= 400m²	400m² <= 500m²	500m² <= 600m²	600m² <= 700m²	700m² <= 800m²	800m² <= 900m²	900m² <= 1.000m²	1.000m² <= 1.100m²
45	8630-503	Atividade médica ambulatorial com ou sem diagnóstico	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
46	8630-599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
47	8640-207	Serviço de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
48	8640-208	Serviço de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
49	8650-002	Atividades de profissional de radiologia	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
50	8650-003	Atividades de radiologia e fisioterapia	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
51	8650-004	Atividades de fisioterapia	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
52	8650-005	Atividades de terapia ocupacional	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
53	8650-006	Atividades de fonocardiologia	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
54	8650-009	Atividades de profissionais de área de saúde não especificadas anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
55	8650-901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
56	8720-401	Atividades de centros de assistência psicossocial	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
57	8730-199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
58	9912-300	Clubes sociais, esportivos e similares	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
59	9920-501	Cabeleiros	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
60	9913-100	Atividades de condicionamento físico	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89

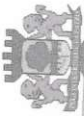
Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jabotão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL



Jabotão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

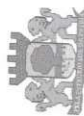
Nº	Código CNAE	ATIVIDADE	Área de Estabelecimento (R\$)											
			01m² <= 50m²	50m² <= 100m²	100m² <= 200m²	200m² <= 300m²	300m² <= 400m²	400m² <= 500m²	500m² <= 600m²	600m² <= 700m²	700m² <= 800m²	800m² <= 900m²	900m² <= 1.000m²	1.000m² <= 1.100m²
61	8690-303	Atividades de acupuntura	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89
62	4774-100	Comércio varejista de artigos de óptica	70,00	119,00	202,30	343,91	594,65	993,90	1.292,07	1.421,28	1.563,40	1.719,74	1.891,72	2.080,89



CÂMARA MUNICIPAL Jaboaão dos Guararapes - PE C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Table with columns: Nº, Código CMEI, ATIVIDADE, and columns for area ranges (50m² to 1000m²+). Rows include education, health, and social services.

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboaão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640



CÂMARA MUNICIPAL Jaboaão dos Guararapes - PE C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Table with columns: Nº, Código CMEI, ATIVIDADE, and columns for area ranges (50m² to 1000m²+). Rows include health, social, and educational services.

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboaão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640



CÂMARA MUNICIPAL Jaboaão dos Guararapes - PE C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Table with columns: Nº, Código CMEI, ATIVIDADE, and columns for area ranges (50m² to 1000m²+). Rows include food services, retail, and administrative offices.

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboaão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640



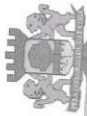
CÂMARA MUNICIPAL Jaboaão dos Guararapes - PE C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

Table with columns: Nº, Código CMEI, ATIVIDADE, and columns for area ranges (50m² to 1000m²+). Rows include food services, retail, and administrative offices.

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboaão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09

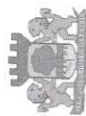


Nº	Código CNAB 1	ATIVIDADE	Anexo de Estabelecimento (R\$)											
			50m² > A e <= 100m²	100m² > A e <= 200m²	200m² > A e <= 300m²	300m² > A e <= 400m²	400m² > A e <= 500m²	500m² > A e <= 600m²	600m² > A e <= 700m²	700m² > A e <= 800m²	800m² > A e <= 900m²	900m² > A e <= 1.000m²	1.000m² > A e <= 1.100m²	
140	1039-601	Fabricação de Vinagres	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
141	1039-602	Fabricação de Pós-Alimentos	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
142	1039-603	Fabricação de fermento e leveduras	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
143	1039-604	Fabricação de gelo comum	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
144	1039-605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc)	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
145	1039-606	Fabricação de aditivos naturais e artificiais	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
146	1039-607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
147	1039-608	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
148	1039-609	Fabricação de produtos de panificação	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
149	1039-610	Fabricação de doces e bolachas	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
150	1039-611	Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate e confeitaria	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
151	1039-612	Fabricação de massas alimentícias	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
152	1039-613	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
153	1039-614	Fabricação de alimentos e pratos prontos	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
154	1039-615	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
155	101	Ativ. e fabricação de produtos de cunho	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09



Nº	Código CNAB 1	ATIVIDADE	Anexo de Estabelecimento (R\$)											
			50m² > A e <= 100m²	100m² > A e <= 200m²	200m² > A e <= 300m²	300m² > A e <= 400m²	400m² > A e <= 500m²	500m² > A e <= 600m²	600m² > A e <= 700m²	700m² > A e <= 800m²	800m² > A e <= 900m²	900m² > A e <= 1.000m²	1.000m² > A e <= 1.100m²	
156	102	Preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
157	103	Fabricação de conserva de frutas, legumes, e outros vegetais	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
158	104	Fabricação de doces e gosturas vegetais e animais	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
159	105	Laticínios	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
160	106	Movagem e fabricação de produtos emulsões e de alimentos para animais	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
161	107	Fabricação e refino de açúcar	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
162	108	Torrificação e moagem de café	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
163	109	Fabricação de outros produtos alimentícios	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
164	10	Fabricação de produtos alimentícios	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
165	11	Fabricação de bebidas	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
166	20	Fabricação de produtos químicos	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
167	2121-101	Fabricação de medicamentos sintéticos para uso humano	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
168	2121-102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
169	2121-103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
170	4644-301	Comércio atacadista de medicamentos e fitopreparados de uso humano	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
171	4771-702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. Nº 11.233.384/0001-09



Nº	Código CNAB 1	ATIVIDADE	Anexo de Estabelecimento (R\$)											
			50m² > A e <= 100m²	100m² > A e <= 200m²	200m² > A e <= 300m²	300m² > A e <= 400m²	400m² > A e <= 500m²	500m² > A e <= 600m²	600m² > A e <= 700m²	700m² > A e <= 800m²	800m² > A e <= 900m²	900m² > A e <= 1.000m²	1.000m² > A e <= 1.100m²	
172	4771-702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
173	2110-600	Fabricação de produtos farmacêuticos	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52
174	2123-800	Fabricação de preparações farmacêuticas	119,00	202,30	343,91	584,65	983,90	1.686,63	2.196,52	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,92	3.537,52

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 014/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "b", do Regimento Interno,

APROVA:

O Art. 11 - do Projeto de Lei n.º 12/2017, de 22 de setembro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação."

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de outubro de 2017.

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Presidente - Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente - Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Vice-Presidente - Carlos Alberto Bezerra	
3º. Vice-Presidente - Sandro Raimundo de Andrade	
1º. Secretário - Gilberto Fiorêncio de Albuquerque	
2º. Secretário - José Leonardo Diniz	
3º. Secretário - Melquizezeque Lima de Almeida	
4º. Secretário - Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos André da Silva	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Cledson de Freitas Ribeiro	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Emerson de Souza Barbosa	
Erivaldo José dos Santos	
Fábio José da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1ª SECRETARIA

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS ILUSTRES VEREADORES, REFERENTE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.014/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josabete Maria da Silva	
Joabe Célio de Albuquerque	
José Pereira de Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Marius de Araújo Costa	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mandamento constitucional a proibição imposta aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), de forma a assegurar garantias ao contribuinte, exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente e cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

A instituição do Princípio da Noventena tem como objetivo evitar condições tendentes à publicação de leis criadoras ou majoradoras de tributos no do exercício financeiro, cuja eficácia já pudesse ser exigida no início do ano seguinte.

Sem o Princípio da Noventena, poderia o legislador publicar uma lei fixando a criação ou o aumento de determinado tributo em 31 de dezembro, a fim de surtir efeitos já em 1º de janeiro, de maneira, na verdade, a driblar o princípio da anterioridade, e, conseqüentemente, ferir a segurança jurídica dos contribuintes.

Percebe-se, pelo art. 11 do Projeto de Lei em foco, que a sua conversão em Lei, após a aprovação por esta Casa, produziria efeitos a partir do dia "1º de janeiro de 2018", ou seja, não se encontrando em consonância com o art. 150, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com efeito, assim dispõe o art. 150, da CRFB/1988:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1ª SECRETARIA

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Espera-se, dessa forma, atendidos e observados os Princípios da Anterioridade e da Noventena (Anterioridade Nonagesimal), constitucionalmente consagrados, a aprovação da presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei em comento.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1ª SECRETARIA

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 015/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "a", do Regimento Interno desta, propõe a seguinte emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 12/2017.

Art. 1º. – Altera o Art. 5º., do Projeto de Lei nº. 12/2017, do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. – O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedido, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento".

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de outubro de 2017.

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Vice-Presidente – Carlos Alberto Bezerra	
3º. Vice-Presidente – Sandro Raimundo de Andrade	
1º. Secretário – Gilberto Florêncio de Albuquerque	
2º. Secretário – José Leonardo Diniz	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos André da Silva	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Cledson de Freitas Ribeiro	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Emerson de Souza Barbosa	
Erivaldo José dos Santos	
Fábio José da Silva	

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
06/10/2017
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1ª SECRETARIA

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS ILUSTRES VEREADORES, REFERENTE A EMENDA SUPRESSIVA Nº.015/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josabete Maria da Silva	
Joabe Célio de Albuquerque	
José Pereira de Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Marius de Araújo Costa	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, se faz necessário a edição do art. 5º., na presente Lei. Pois a taxa de vigilância Sanitária é anual e não semestral. Os valores da tabela na referida Lei, enviada pelo Poder Executivo, é referente ao valor anual da taxa, podendo ser parceladas em 02(duas) vezes, pagas juntamente com o CIM.

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em pauta.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



Controle Gabinete: E022017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVA

PROPOSTA EMENDA ADITIVA Nº 015/2017
AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 12/2017

O Vereador que esta subscrive, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte emenda aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

EMENDA ADITIVA:

Edita-se ao texto principal do **artigo 5º** do Projeto de Lei municipal n.º 12/2017, de 22 de setembro de 2017, que institui a taxa de vigilância sanitária, revogada a lei municipal nº 253 de 04 de julho de 2008 e dá outras providências de iniciativa do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"§ 5º. O valor da taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedido, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento."

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores, se faz necessário a edição do Artigo 5º na presente lei. Pois a taxa da vigilância sanitária é anual e não semestral. Os valores da tabela na referida lei, enviada pelo Poder Executivo é referente ao valor anual da taxa, podendo ser parcelada em duas vezes pagas juntamente com o CIM.

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em foco.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2017.

VEREADOR MARLUS DE ARAÚJO COSTA
LÍDER DO GOVERNO
PODEMOS

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 06/10/2017
PRESIDENTE

Avenida Ulisses Montarroyo, nº 2928 Piedade CEP: 54420-380 - Jaboatão dos Guararapes-PE Fone: (81) 3461-8800
Website: <http://www.marluscosta.com.br> - E-mail: falecom@marluscosta.com.br



Requerimento nº. 2.326/2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício** para o Projeto de Lei nº. 12/2017, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte **EMENTA: Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal, nº. 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 06/10/2017
PRESIDENTE

- Vereador -
- Marcelo -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/ 3341-9969



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 12/2017, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui a taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências", lido em Reunião Extraordinária, no dia 27 de setembro de 2017, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº.12/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como principal objetivo, criar Taxa de Vigilância Sanitária, adequando a nova nomenclatura e o anexo que a acompanha, bem como, revogar a Lei nº. 253 de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário e suas formas de pagamento, adequando assim, os valores e a modalidade de cobranças praticadas pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como, investir na modernidade da VISA Jaboatão dos Guararapes.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado com a **Emenda Aditiva nº. 011/2017**, e **Emenda Substitutiva nº. 014/2017**, de iniciativa dos Ilustres Vereadores desta Casa, onde acrescenta o **Parágrafo 5º**, ao Art. 5º, e altera o Art. 11, do Projeto de Lei nº. 12/2017, do Poder Executivo Municipal.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria acatando a Emenda dos Ilustres Vereadores desta Casa.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Ubirajara Fefreira da Silva
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 06/10/2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Lido em Sessão
De 05/10/2017
PRESIDENTE

1ª SECRETARIA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 011/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Institui taxa de Vigilância Sanitária, Revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências".

Os Vereadores que esta subscrive, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 12/2017.

Art. 1º. - Acrescente-se o parágrafo 5º ao art. 5º, do Projeto de Lei Municipal nº. 12/2017, de 22 de setembro de 2017, que "institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revogada a Lei Municipal nº. 253 de 04 de julho de 2008, e dá outras providências de iniciativa do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"§ 5º. O Microempreendedor Individual (MEI), o Empreendimento Familiar Rural e o Empreendimento Econômico Solidário, bem como seus produtos e serviços, objeto da Resolução RDC Nº 49 de 31 de outubro de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ficam isentos do pagamento de Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação específica, em conformidade com o artigo 21 da Resolução supramencionada".

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Vice-Presidente – Carlos Alberto Bezerra	
3º. Vice- Presidente – Sandro Raimundo de Andrade	
1º. Secretário – Gilberto Florêncio de Albuquerque	
2º. Secretário – José Leonardo Diniz	
3º. Secretário – Melquizeideque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Márcio Henrique de Oliveira Silva	

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
Ordem do Dia / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
Ordem do Dia / Lido em Sessão
De 06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1° SECRETARIA

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS ILUSTRES VEREADORES, REFERENTE A EMENDA ADITIVA Nº.011/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos André da Silva	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Cledson de Freitas Ribeiro	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Emerson de Souza Barbosa	
Erivaldo José dos Santos	
Fábio José da Silva	
Josabete Maria da Silva	
Joabe Célio de Albuquerque	
José Pereira de Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores, constata-se a necessidade da inclusão da Emenda ao Projeto de Lei nº 12/2017, enviada pelo Poder Executivo deste Município, adequando-a a Legislação Federal em vigor, cuja Lei Municipal, não pode se sobrepor a Resolução-RDC nº 49/2013, da Anvisa.

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em foco.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 03/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 3ª Discussão
3ª votação.
EM 10/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

EMENDA MODIFICATIVA Nº.013 AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017

EMENTA: Altera o Artigo 5º e Anexo Único do Projeto de Lei Nº 12/2017

O Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 12/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano em que for concedida, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

O Anexo Único do Projeto de Lei Nº 12/2017 ficando isento do pagamento da (TVS) os estabelecimentos que tenham de 0 m² a 50 m².

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017

Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE.
CEP 54310-640 Fone: 9 8632-5609



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

JUSTIFICAÇÃO

Os maus tratos aos animais são uma realidade, e mesmo tendo uma legislação que já prevê esses crimes não temos mecanismos que possibilite a denúncia.

Esse mecanismo do disque denúncia animal vai possibilitar que a população possa encaminhar e o poder público apurar os casos de maus tratos. Acredito que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime.

Segundo o art. 32 da lei federal 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A punição é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus tratos. É preciso entender que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, comida e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus tratos. Precisamos avançar em conhecimento. A presente propositura oferece a criação do "Disque Denúncias de Maus Tratos aos Animais", que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas têm conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los.

Por essas razões, peço o apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2017

Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640 Fone: 9 8632-5609